



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/03/2023

LEI Nº 1452/2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS (COMDEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Autor(es): Vereador Ângelo Chequer

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (COMDEA), órgão colegiado consultivo e deliberativo de assessoramento da Prefeitura Municipal de Viçosa.

Art. 2º - São objetivos e finalidades do COMDEA:

- ~~I - propor normatização e legislação para criação, transporte, manutenção e comercialização, visando a aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;~~
- ~~II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;~~
- ~~III - deliberar sobre assuntos pertinentes, para garantir ao Município de Viçosa proteção aos animais;~~
- ~~IV - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que auxiliarão no desenvolvimento do Programa de Proteção dos Animais;~~
- ~~V - colaborar e participar nos planos e programas de erradicação da raiva e outros zoonoses;~~
- ~~VI - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção de seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;~~
- ~~VII - promover a conscientização da população nos meios de comunicação;~~
- ~~VIII - angariar fundos para auxiliar na implantação dos programas.~~

Art. 2º São objetivos e finalidades do COMDEA:

I - atuar:

- a. na proteção e defesa dos animais domésticos ou domesticados;
- b. na conscientização da população sobre a necessidade de adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;
- c. na defesa de animais maltratados, feridos, abandonados e explorados;

II - propor normatização e legislação para criação, transporte, manutenção e comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

III - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

IV - deliberar sobre assuntos pertinentes, para garantir ao Município de Viçosa proteção aos animais;

V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que auxiliarão no desenvolvimento do Programa de Proteção dos Animais;

VI - colaborar e participar nos planos e programas de controle da raiva e outras zoonoses;

VII - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção de seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes pelo combate ao tráfico ou à caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII - encaminhar aos órgãos e entidades competentes denúncias relacionadas a tráfico, caça ilegal ou maus-tratos;

IX - promover a conscientização da população em tudo o que concerne à proteção dos animais nos meios de comunicação;

X - angariar fundos para auxiliar na implantação de programas relacionados à manutenção e promoção da proteção dos animais;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados aos setores públicos e privados, incluindo verbas de fundos federais e/ou estaduais, por meio do seu representante, indicado pelos pares;

XII - propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar as habilidades e competências de profissionais ligados à proteção e defesa dos animais como veterinários, zootecnistas e protetores;

XIII - formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o bem-estar animal;

XIV - propor e organizar a Conferência Municipal de Bem-Estar Animal;

XV - aprovar a forma de aplicação financeira do Fundo Municipal de Proteção aos Animais. (Redação dada pela Lei nº **3008/2023**)

Art. 3º. O COMDEA compor-se-á de 8 (oito) membros, a saber:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - dois representantes da Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais;

III - um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Viçosa;

V - um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VI - um representante da Câmara Municipal de Viçosa;

VII - um representante de Instituição Pública de Ensino que possua graduação em curso de Medicina Veterinária. (Redação acrescida pela Lei nº **2595/2016**)

VIII - um representante de Instituição Privada de Ensino que possua graduação em curso de Medicina Veterinária. (Redação acrescida pela Lei nº **2595/2016**)

§ 1º - Os membros indicados pelas entidades serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - A função dos membros do COMDEA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 3º O COMDEA será composto por 10 (dez) membros, a saber:

I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - um representante da Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais;

III - um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Viçosa;

~~V – um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;~~

~~VI – um representante da Câmara Municipal de Viçosa;~~

~~VII – um representante de Instituição Pública de Ensino que possua graduação em curso de Medicina Veterinária;~~

~~VIII – um representante de Instituição Privada de Ensino que possua graduação em curso de Medicina Veterinária;~~

~~IX – um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural;~~

~~X – um representante da Secretaria Municipal de Educação.~~

~~§ 1º Os membros indicados pelas entidades serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.~~

~~§ 2º A função dos membros do COMDEA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.~~

~~§ 3º Devem ser indicados, quando da nomeação dos membros, e na mesma Portaria, os respectivos suplentes. (Redação dada pela Lei nº 2664/2017)~~

Art. 3º O COMDEA será composto por 12 (doze) membros, todos com seus respectivos suplentes, a saber:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 2664/2017)

II - 01 (um) representante de Organização Não Governamental ou Organização da Sociedade Civil de proteção animal sediada no Município, com registro legal e com título de utilidade pública municipal e estadual;

III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Viçosa; (Redação dada pela Lei nº 2664/2017)

IV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária; (Redação dada pela Lei nº 2664/2017)

V - 02 (dois) representante da Câmara Municipal de Viçosa; (Redação dada pela Lei nº 2664/2017)

VI - 01 (um) representante de Instituição Pública de Ensino que possua graduação em curso de Medicina Veterinária; (Redação dada pela Lei nº 2664/2017)

VII - 01 (um) representante de Instituição Privada de Ensino que possua graduação em curso de Medicina Veterinária; (Redação dada pela Lei nº 2664/2017)

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei nº 2664/2017)

IX - 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente ligado ao Geoprocessamento, Planejamento e Meio Ambiente do Município de Viçosa (GEOPLAM);

X - 01 (um) representantes, escolhidos por meio de votação, que consistam em pessoas notoriamente conhecidas por atuarem na área da proteção animal;

§ 1º Todos os membros indicados pelas entidades e serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º A função dos membros do COMDEA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 3º Devem ser indicados, quando da nomeação dos membros, e na mesma Portaria, os respectivos suplentes para substituir o titular em caso de necessidade, escolhidos seguindo os mesmos critérios de representatividade. (Redação dada pela Lei nº 3008/2023)

Art. 4º O Poder Executivo instituirá o regimento do COMDEA, mediante portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Os membros do COMDEA, indicados e nomeados por portaria do Prefeito Municipal, para primeiro mandato do Conselho,

~~se incumbirão para, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta modificação, instituir seu Regimento Interno.~~

~~Parágrafo único. O Regimento Interno normatizará o funcionamento do Conselho a partir de sua aprovação em Assembleia. (Redação dada pela Lei nº 2595/2016)~~

Art. 4º Caberá aos membros do COMDEA a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno normatizará o funcionamento do Conselho a partir da sua aprovação em Assembleia. (Redação dada pela Lei nº 3008/2023)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 22 de outubro de 2001

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2023